



IJSN - Instituto Jones dos Santos Neves

2011

28

**TEXTO PARA DISCUSSÃO**

**Trabalho infantil  
no Espírito Santo**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO – SEP  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES – IJSN

**TEXTO PARA  
DISCUSSÃO** | **28**

# **TRABALHO INFANTIL NO ESPÍRITO SANTO**

Sandra Mara Pereira  
Socióloga, pesquisadora da  
Coordenação de Estudos Sociais,  
Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN)

Instituto Jones dos Santos Neves  
Trabalho infantil no Espírito Santo. Vitória, ES, 2011.

29f. il. tab. (Texto para discussão, 28)  
ISBN: 978-85-62509-76-6

1.Trabalho. 2.Crianças. 3.Infância. 4.Problemas Sociais  
5.Espírito Santo (Estado). I.Pereira, Sandra Mara. V.Título.  
VI.Série.

# Sumário

Apresentação.....	04
1. Marco Legal.....	05
2. Trabalho Infantil: conceito, causas e efeitos.....	06
2.1. A ambiguidade do conceito de trabalho infantil.....	08
2.2. Trabalho infantil: múltiplas causas.....	11
2.3. Efeitos do trabalho infantil.....	13
3. O Trabalho Infantil no ES.....	14
4. A Experiência do Peti.....	20
5. Considerações.....	25
6. Referências.....	27

## Lista de figuras

Gráfico 01 - Percentual de crianças de 5 a 14 anos ocupadas por faixa de renda familiar per capita, ES – 2009.....	14
Gráfico 02 - Distribuição por cor entre ocupados e população geral de 5 a 14 anos, ES – 2009.....	15
Gráfico 03 - Situação do domicílio, crianças de 5-14 anos ocupadas, ES – 2009.....	15
Gráfico 04 - Percentual de crianças ocupadas, por situação de domicílio, ES – 2009.....	16
Gráfico 05 - Percentual relativo ao nível de escolaridade das mães que moravam com as crianças de 5-14 anos em situação de ocupação, ES – 2009.....	17
Gráfico 06 - Percentual de crianças em situação de ocupação, por número de componentes das famílias, ES – 2009.....	17
Gráfico 07 - Principal motivo para trabalhar entre crianças de 5-14 anos ocupadas, ES – 2006.....	18
Gráfico 08 - A quem entregavam os rendimentos habitualmente, crianças de 5-14 anos ocupadas, ES – 2006.....	19
Gráfico 09 - Crianças de 5-14 anos em situação de ocupação nos anos 2007, 2008 e 2009, ES.....	20
Gráfico 10 - Crianças de 5-14 anos inscritas no CadÚnico que receberam o Peti por Microrregião do ES – 2010.....	23
Gráfico 11 - Distribuição por cor entre ocupados (2009) e entre inscritos no CadÚnico que receberam Peti (2010), ES.....	23
Gráfico 12 - Distribuição por sexo entre ocupados (2009) e entre inscritos no CadÚnico que receberam Peti (2010), ES.....	24
Gráfico 13 - Grau de instrução do responsável pelas crianças de 5-14 anos inseridas no CadÚnico que estiveram no Peti em Dez 2010, ES.....	25

# Apresentação

O foco da análise realizada neste texto é o trabalho infantil, entendido como uma violação de direitos das crianças, com consequências de grande magnitude tanto para os indivíduos quanto para a sociedade nas quais estes estão inseridos.

A erradicação do trabalho de crianças e adolescentes está presente na agenda das políticas sociais no Brasil desde a década de 90. A implantação do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no ano de 1992, foi um marco na constituição deste problema numa questão social, merecedora de atenção tanto do governo quanto da sociedade. Entretanto, a introdução precoce de crianças e adolescentes no mundo do trabalho ainda persiste na sociedade brasileira como um problema a ser enfrentado por todos.

Compreender a dimensão e a natureza do trabalho infantil no estado do Espírito Santo (ES), bem como o perfil das crianças trabalhadoras é o objetivo principal proposto. O exame da evolução quantitativa do trabalho de crianças e adolescentes no Espírito Santo em 2007, 2008 e 2009 revela que inexistente uma tendência progressiva e constante de redução do trabalho infantil no estado, o que reforça a atualidade do tema.

Inicialmente faz-se uma apresentação conceitual do trabalho infantil e dos aspectos legais que o regulamentam no Brasil. Em seguida busca-se traçar um panorama desse fenômeno social no Espírito Santo, a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2009 e do perfil das crianças inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que participaram do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), no estado.

Importa salientar que o estudo dessa questão a partir da Pnad pressupõe alguns limites metodológicos e, por conseguinte, também analíticos. O tamanho da amostra não permite a observação do fenômeno em nível micro, de forma regionalizada, considerando os diferentes contextos sociais, econômicos e culturais dentro do estado, elementos que seriam importantes na caracterização do objeto analisado. Ademais, o cruzamento de múltiplas variáveis, a partir dos recortes de gênero, raça / cor, renda, entre outros, conduz a um estreitamento do número de indivíduos considerados na pesquisa, o que reduz o nível de significância das ocorrências observadas e as generalizações possíveis.

Contudo, o cenário identificado é, sem dúvida, uma relevante aproximação à realidade do trabalho infantil no Espírito Santo.

Busca-se a partir do estudo aqui empreendido contribuir para uma maior compreensão dessa questão social no contexto estadual, como parte dos esforços de consolidação e fortalecimento das políticas sociais de erradicação do trabalho de crianças e adolescentes.

## 1. MARCO LEGAL

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio de convenções, resoluções e recomendações, que podem ou não ser ratificadas pelos países-membros, é a principal referência para a regulamentação do trabalho em âmbito mundial. Especificamente em relação ao trabalho infantil, destacam-se as Convenções de número 138 e 182 como instrumentos regulatórios importantes.

A Convenção nº 138 da OIT (1973) estabelece a idade mínima para o trabalho, que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória de cada país-membro ou, em qualquer hipótese, não inferior a 15 anos. Determina ainda que a idade mínima para admissão a qualquer tipo de trabalho que possa prejudicar a saúde, a segurança e a moral do jovem não deve ser inferior a dezoito anos.

A Convenção 182 da OIT (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3597 de 12/09/2000, indica as piores formas de trabalho infantil. Apesar do termo piores formas de trabalho infantil ser em certo sentido auto-explicativo, vale sublinhar e reiterar a definição presente na convenção 182:

Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende:

- (a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- (b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos;
- (c) utilização, demanda e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- (d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança (OIT, 1999).

O Brasil, como país-membro da OIT, possui um aparato legal sobre trabalho infantil em sintonia com as orientações internacionais. Os principais dispositivos nacionais que regulamentam o trabalho infantil são a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Ecriad).

Inicialmente a Constituição Federal, promulgada em 1988, considerava a idade mínima para o trabalho 14 anos, com exceção da condição de aprendiz. A partir da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição passou a ter a seguinte redação: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

O Ecriad, em 1990, a partir da doutrina da proteção integral às crianças e adolescentes, reitera a perspectiva assinalada na Constituição Federal de proibição do trabalho infantil. Ressalte-se que a idade mínima estabelecida pela Emenda Constitucional 20 prevalece sobre a idade inicialmente estabelecida pelo Ecriad.

O Ecriad também determina em seu artigo 7º que a “criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990). Sem dúvida, o texto da Ecriad fala de uma nova perspectiva legal, onde crianças e adolescentes devem ser vistos e atendidos como sujeitos de direitos.

## 2. TRABALHO INFANTIL: CONCEITO, CAUSAS E EFEITOS

Pretende-se neste espaço analisar a dimensão e a natureza do trabalho infantil, bem como o perfil dessas crianças trabalhadoras no estado do Espírito Santo, levando em consideração os limites das bases de dados.

São duas as motivações iniciais para a análise proposta: a primeira é a compreensão de que a infância é uma etapa fundamental do desenvolvimento humano, com repercussões diretas sobre o desenvolvimento social.<sup>1</sup> A segunda refere-se ao fato de que o desenvolvimento infantil depende do ambiente vivido, dos recursos materiais e das interações estabelecidas entre adultos e crianças, sendo o cuidado e as relações de afeto elementos primordiais nesse processo de desenvolvimento infantil.

Na perspectiva da cidadania e dos direitos sociais, o trabalho infantil fere os direitos das crianças, uma vez que estas vivenciam uma condição peculiar de desenvolvimento. Com o trabalho precoce, a infância que é uma fase essencialmente formativa – que deveria ser marcada pelo direito ao lazer e à ludicidade, assim como pelo acesso à escola – passa a ser colonizada<sup>2</sup> por meio de atividades econômicas e/ou de sobrevivência.

Ademais, sob uma lógica econômica racional, o trabalho iniciado precocemente exerce um impacto negativo sobre a capacitação dos sujeitos, prejudicando seus desempenhos futuros e a inserção no mercado de trabalho.

Argumenta-se sobre a importância de cuidados e investimentos públicos na infância. Estudos têm demonstrado que os investimentos públicos e sociais na primeira infância apresentam uma relação custo-benefício extremamente vantajosa para o aperfeiçoamento das habilidades humanas, sejam elas: intelectuais, emocionais ou motoras. Essas análises indicam ainda que o retorno para os investimen-

<sup>1</sup> Ver Texto para Discussão nº 21 “Políticas Sociais para a Primeira Infância” no site: [www.ijsn.es.gov.br](http://www.ijsn.es.gov.br)

<sup>2</sup> Embora o termo “colonizada” refira-se às relações de domínio entre grupos diferentes, ou seja, pressuponha a presença de um “outro” no sentido antropológico, optou-se aqui pelo uso metafórico e figurativo do mesmo, em função da analogia com a dominação construída historicamente nas relações entre colonizadores e colonizados no Brasil, guardadas as devidas proporções. O trabalho infantil, assim como a colonização portuguesa no Brasil, não pode ser decifrado apenas a partir da exploração aviltante ou da violação de direitos que encerra, ele encarna também lógicas culturais específicas que são capazes de suscitar no dominado justificativas ideológicas para a sua prática.

tos em capital humano declina exponencialmente durante o ciclo de vida, sendo mais alto nos primeiros anos (CUNHA; HECKMAN, 2008). Nesse sentido, o trabalho infantil é a médio e longo prazo um fator extremamente negativo, contraproducente tanto para o indivíduo quanto para as sociedades nas quais ocorre.

Trata-se de uma questão cuja análise e o enfrentamento envolvem múltiplas dimensões da realidade. Desde a esfera da política e dos direitos sociais – que reitera a problemática da desigualdade social no Brasil – à esfera cultural, que sustenta valores sociais distintos sobre a adequação entre trabalho e idade (HEILBORN, s/d, p. 3).

Historicamente, tanto as elites como as camadas populares brasileiras trazem marcas culturais que conduzem à compreensão de que o trabalho infantil é algo positivo: ora como alternativa à pobreza e exclusão social, ora como aspecto que pode melhorar o caráter da criança. Embora esta compreensão venha sofrendo alterações, a mesma ainda se posiciona como uma aliada da perpetuação do trabalho infantil.

Segundo a Pnad, estima-se que no Brasil em torno de 4,95% das crianças de 5 a 14 anos estiveram ocupadas no ano de 2009. No Espírito Santo, este percentual foi de 4,50%. Em números absolutos: 1.636.402 crianças de 5 a 14 anos exerceram algum trabalho no Brasil em 2009. No Espírito Santo, nesta faixa etária, foram 26.735 crianças ocupadas.

Se observamos a incidência do trabalho infantil entre crianças de 5 e 6 anos, ou seja, ainda na primeira infância, a Pnad nos informa que havia 19.994 crianças em situação de trabalho no Brasil no ano de 2009 e 1.407 crianças nesta condição no Espírito Santo, no mesmo período.

Os números são suficientemente expressivos para sustentar a necessidade de uma reflexão cuidadosa sobre a temática assim como a permanência e ampliação de políticas públicas focadas no combate ao trabalho infantil.

O Brasil e os demais países signatários do documento “Trabalho Decente nas Américas: Uma agenda Hemisférica, 2006-2015”<sup>3</sup>, discutido na XVI Reunião Regional Americana da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ocorrida em 2006, assumiram as metas de eliminar as piores formas de trabalho infantil<sup>4</sup> até 2016 e de erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020.

Mas, ainda há um longo caminho até que se consiga a eliminação do trabalho infantil. O terceiro Relatório Global sobre Trabalho Infantil intitulado Acelerar a ação contra o trabalho infantil (OIT, 2010), adverte que o ritmo e as características do progresso não têm sido suficientemente rápidos para cumprir o prazo de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016. Este relatório sem dúvida é um alerta para todos.

<sup>3</sup> OIT, 2006.

<sup>4</sup> Definidas pela Convenção 182 da OIT, de 1999. Ver definição anterior no item 2.



Embora o Brasil tenha apresentado nos últimos anos uma redução expressiva do trabalho infantil, segundo Barros e Mendonça, o contingente de crianças trabalhando ainda é elevado e nos grupos socioeconômicos mais vulneráveis a ocorrência do trabalho infantil é quatro vezes maior que a média nacional (BARROS; MENDONÇA, 2010).

[...] Nos grupos socioeconômicos mais vulneráveis (os 10% mais vulneráveis), a ocorrência do trabalho infantil é de 20%, cerca de quatro vezes a média nacional (...). Neste grupo de alta vulnerabilidade, 71% das crianças são negras, contra 58% na população total; 69% vivem em áreas rurais, contra 18% na população total; 68% vivem na região Nordeste, contra 33% na população total. Além disso, a renda per capita no grupo de alta incidência do trabalho infantil é apenas 44% da média para todas as famílias com crianças, e o grau de pobreza, duas vezes o verificado para o conjunto das crianças (BARROS; MENDONÇA, 2010, pp. 14-15).

As áreas rurais, a região Nordeste, as famílias pobres e a população negra sofrem uma incidência mais elevada de trabalho infantil, o que sugere a pertinência de políticas sociais focalizadas.

Iniciativas exitosas como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti)<sup>5</sup> têm contribuído para a redução dessa forma de violação de direitos das crianças. Entretanto, os dados mencionados informam que é preciso redobrar os esforços e as iniciativas de políticas públicas, especialmente relacionadas à eliminação da pobreza.

## 2.1. A ambigüidade do conceito de trabalho infantil

A análise do trabalho infantil abriga algumas diferenças conceituais no que tange ao corte etário a ser considerado, ao número de horas de trabalho e à inclusão ou não do trabalho doméstico na categoria. Estas diferenças alteram bastante a avaliação que se faz do problema.

Conforme alerta Kassouf,

As estatísticas sobre o trabalho infantil levantadas em diversos países do mundo devem ser analisadas com cuidado, pois os valores podem estar subestimados ou superestimados. Os levantamentos de dados realizados, geralmente, contabilizam o trabalho efetuado por crianças na semana anterior à pesquisa. Entretanto, Levison et al. (2002) apontam que se considerado o trabalho no ano, o número de trabalhadores infantis é bem maior. Isto ocorre, segundo os autores, pelo fato de uma parte do trabalho de menores ser sazonal e intermitente (KASSOUF, 2005, p. 5).

<sup>5</sup> O Peti é um programa de transferência de renda que faz parte da Política Nacional da Assistência Social (PNAS) do governo federal. Objetiva a retirada de crianças e adolescentes do mercado de trabalho. Para mais informações sobre o programa, acessar: <<http://www.mds.gov.br>>.

Se o caráter de sazonalidade pode estar presente tanto em áreas rurais quanto em urbanas<sup>6</sup>, depreende-se dessa observação que considerar o trabalho realizado no ano anterior é uma postura mais prudente se o objetivo é capturar o fenômeno em toda a sua amplitude. Ressalte-se que os efeitos do trabalho infantil intermitente e do trabalho infantil com maior constância provavelmente são diferentes, o que requer atenção do pesquisador.

Outro aspecto que exige cuidado refere-se ao problema de não considerar o trabalho realizado dentro do domicílio, denominado de afazeres domésticos. Em muitos casos esses afazeres domésticos realizados predominantemente por meninas são tão árduos que as impedem de estudar (KASSOUF, 2005).

[...] Entende-se por pessoas ocupadas com afazeres domésticos, aquelas que, independentemente de estarem ocupadas ou não, costumam cuidar integralmente ou parcialmente dos afazeres domésticos no seu domicílio de residência de tarefas não econômicas (ou seja, que não atendam às condições estabelecidas no conceito de trabalho) como, por exemplo:

- a) Arrumar toda ou parte da moradia;
- b) Cozinhar ou preparar alimentos, lavar roupa ou louça, passar roupa, utilizando, ou não, aparelhos eletrodomésticos para executar estas tarefas para si próprias ou para outro morador;
- c) Orientar ou dirigir empregados domésticos na execução das tarefas domésticas; ou
- d) Cuidar de filhos ou menores moradores (SABOIA, 2000, p. 5).

Importa salientar que o trabalho doméstico no universo familiar nem sempre é percebido como algo negativo. Pelo contrário, muitas famílias entendem que a participação dos filhos nas tarefas domésticas pode ser educativa. A questão é que entre um nível de participação considerado razoável e educativo e o trabalho excessivo que impede a frequência escolar ou o rendimento escolar satisfatório da criança, há um limite não muito claro e difícil de mensurar. O fato deste tipo de trabalho ocorrer no universo privado dificulta o acesso a informações e a sua identificação. Como afirma Sabóia,

[...] Grande parte deste trabalho, particularmente as tarefas realizadas por meninas dentro de suas próprias casas, é invisível para o pesquisador que procurar medir o fenômeno. Estando excluído da legislação, é muito difícil fiscalizar o trabalho infantil realizado dentro da família (SABOIA, 2000, p. 5).

A própria Convenção 138<sup>7</sup> (OIT, 1973), que estabelece a idade mínima para admissão a emprego ou trabalho, especifica em seu art. 5º, que as disposições deste instrumento normativo não se aplicam a “propriedades familiares e de pequeno porte que produzam para o consumo local e não empreguem regularmente mão-de-obra remunerada”.

Cabe salientar que a grande maioria das crianças trabalhadoras está no trabalho agrícola, geralmente em fazendas familiares.

<sup>6</sup> A sazonalidade do trabalho infantil nas áreas rurais pode derivar da própria dinâmica da economia agrária, ou seja, dos ciclos das atividades agrícolas; no meio urbano, pode derivar de períodos específicos como temporada de férias e período de festividades (carnaval, festas religiosas).

<sup>7</sup> No Brasil esta Convenção foi promulgada pelo Decreto 4.134 de 15/02/2002.

A carga horária de trabalho a ser considerada é outro aspecto controverso na conceituação de trabalho infantil, conduzindo algumas vezes à superestimação do fenômeno. É preciso diferenciar o quantitativo de crianças que trabalham um número reduzido de horas por semana do quantitativo de crianças envolvidas em jornadas intensas e longas.

Diante disso, a OIT diferencia o trabalho de menores e denomina de “child laborer” todas as crianças com menos de 12 anos exercendo qualquer trabalho e todas as de 12 a 14 anos que trabalham em atividades que não são de risco por 14 horas ou mais na semana ou uma hora ou mais na semana quando a atividade é de risco (KASSOUF, 2005, p. 5).

Nesse sentido, a Convenção 182 (OIT, 1999) assinala algumas atividades que pela intensidade de degradação física, moral ou psicológica que tende a provocar nas crianças e adolescentes envolvidos são definidas como as piores formas de trabalho infantil. Sem dúvida, o combate a essas formas de trabalho devem ter maior destaque nas políticas públicas e no conjunto das agendas de enfrentamento às violações de direitos de crianças e adolescentes o que não implica a aceitação das demais formas.

Quanto ao corte etário, a Convenção nº 138 da OIT estabelece que a idade mínima recomendada para admissão a emprego ou trabalho não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória de cada país-membro ou, em qualquer hipótese, não inferior a 15 anos. Não obstante, admite que o Estado-membro cuja economia e condições do ensino não estiverem suficientemente desenvolvidas, poderá definir, inicialmente, a idade mínima de 14 anos. Conforme já mencionado, essa convenção determina ainda que a idade mínima para admissão a qualquer tipo de emprego ou trabalho que possa prejudicar a saúde, a segurança e a moral do jovem não deve ser inferior a 18 anos.

No Brasil, o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente,<sup>9</sup> em consonância com as orientações internacionais e com a emenda constitucional nº 20, de 1998, define trabalho infantil como qualquer atividade econômica ou de sobrevivência realizada por menores de 16 anos, com exceção da condição de aprendiz entre 14 e 18 anos. Segundo o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do trabalho infantil este termo refere-se

[...] às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 (BRASIL, 2004, p. 9).

<sup>9</sup>O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e proteção ao trabalhador adolescente é fruto do empenho da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), um organismo quadripartite composto por representantes do poder público, dos empregadores, dos trabalhadores, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais, sob a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

A despeito das controvérsias assinaladas, a noção de trabalho infantil remete a todo trabalho realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima definida legalmente para entrar no mercado de trabalho.

A análise empreendida aqui terá como recorte a situação de crianças até 14 anos de idade em condição de ocupação no ano, o que exclui a faixa etária correspondente à condição de aprendiz, que provavelmente pode englobar adolescentes em trabalho irregular.<sup>10</sup>

Tomar-se-á como base de análise as estimativas para 2009 disponibilizadas pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).

## 2.2. Trabalho Infantil: múltiplas causas

O trabalho infantil é um fenômeno social complexo, com fatores causais diversos, que variam de acordo com o contexto. Portanto, a análise de relações de causalidade descoladas de uma realidade concreta, tem a tarefa aqui apenas de propiciar uma aproximação inicial com o problema.

Três fatores principais são assinalados com recorrência como determinantes da incorporação de crianças e adolescentes no mundo do trabalho e merecem ser observados de antemão. O primeiro é a pobreza, a necessidade econômica de manutenção da família.

Cabe destacar que a pobreza influencia a inserção de crianças no trabalho precoce, mas não é a única causa. Outras características do ambiente familiar podem ter influência da mesma magnitude ou maior do que o nível de renda na decisão da criança trabalhar.

Ainda que 45% das crianças que trabalham pertençam a famílias situadas no primeiro quintil de renda, ou seja, estão entre as 25% mais pobres do país, verifica-se a existência de trabalho infantil em famílias que estão acima da linha de pobreza. E mais: 5% delas pertencem aos 25% de famílias mais ricas (IETS, 2011).

Esse dado não nega a relevância da pobreza no fenômeno em foco. Apenas reitera a multiplicidade causal assinalada.

Ademais, para grande parte da sociedade o trabalho é visto como uma fonte de aprendizagem e socialização, o que remete ao segundo fator causal referido: a dimensão cultural, onde se reproduzem alguns mitos sobre trabalho infantil.

<sup>10</sup> Destaque-se que as estimativas disponibilizadas pela Pnad não se referem ao tamanho do trabalho de adolescentes exercido fora dos limites legais. Não informa, por exemplo, quantos são os adolescentes com mais de 14 anos que trabalham fora do regime de aprendizagem. Apenas se sabe o quantitativo de crianças e adolescentes trabalhadores com idade inferior ao mínimo legal. A investigação dessa dimensão do trabalho infantil requer interface com outras fontes.

O trabalho infantil faz parte da realidade brasileira desde o início da colonização do país, o que provavelmente contribuiu para uma relativa “naturalização”, ainda presente em nossa sociedade, dessa prática tão danosa à infância. Documento divulgado pela OIT (2010) corrobora que a “cultura favorável ao trabalho infantil” é um dos fatores que tem contribuído para um aumento dramático do número de crianças e adolescentes trabalhando nas últimas décadas:

Uma cultura favorável ao trabalho infantil – havia (e em menor grau ainda há) a noção fortemente arraigada na sociedade de que o trabalho infantil não era um problema, mas uma solução para a criança pobre. Enquanto criança trabalhadora era vista como exemplo de virtude, criança desocupada era tida como sintoma de problema. Nesta mesma lógica, a educação para a criança pobre, se desvinculada de um usufruto econômico imediato, era considerada como desnecessária e até uma perda de tempo. O trabalho infantil, por sua vez, era visto como uma medida de prevenção, pois a desocupação poderia levar à delinquência (Brasil, 2004). (OIT, 2010, p.15).

Amaral, Campineiro e Silveira, neste contexto, chamam atenção para um processo de transfiguração da necessidade em virtude, conforme descrito seguir:

[...] Para além de uma necessidade, no âmbito das estratégias de curto prazo para assegurar a sobrevivência da família, o trabalho precoce é também valorizado como um espaço de socialização, onde as crianças estariam protegidas do ócio, da permanência “nas ruas” e da marginalidade. Ao mesmo tempo, inculcaria nelas a disciplina, a responsabilidade e a experiência necessárias ao bom desempenho na vida profissional futura. Assim, a importância atribuída ao trabalho como um princípio educativo desencadeia um processo no qual a “necessidade é transfigurada em virtude” (Gouveia, 1983) (AMARAL; CAMPINEIRO; SILVEIRA, 2001, p. 11).

O terceiro fator causal relevante é a carência de políticas públicas de atendimento aos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias. Há uma correlação estreita entre educação e trabalho infantil e a OIT tem reiteradamente afirmado a importância dos investimentos crescentes em educação como um mecanismo de retração do trabalho precoce. Schwartzman analisando as políticas de combate ao trabalho infantil observa com propriedade que:

Uma política eficaz de combate ao trabalho de crianças e adolescentes não pode colocar seu foco, unicamente, na repressão desta atividade, e sim em criar condições para que ela seja descontinuada. A principal destas condições é, sem dúvida, a melhoria do sistema educacional, e a criação de programas de geração de emprego e renda para as famílias. A segunda é a identificação de situações em que o trabalho de crianças e adolescentes é indispensável como meio de sustento para as famílias, e que precisam ser compensadas. Finalmente, existem situações óbvias de sobre exploração de trabalho de crianças e adolescentes que precisam ser coibidas diretamente. Entre estas, talvez a mais significativa, e que não costuma receber maior atenção, é o trabalho doméstico feminino, uma situação de semi-servidão que precisaria de um estudo mais aprofundado e do desenvolvimento de uma política específica para sua erradicação (SCHWARTZMAN, 2004, p.34).

Outros determinantes significativos como a escolaridade dos pais, o tamanho e a estrutura da família, idade em que os pais começaram a trabalhar e local de residência, são observados nos estudos sobre trabalho infantil (KASSOUF, 2007). Entretanto, essas correlações a partir da realidade do estado do Espírito Santo serão observadas adiante.

### 2.3. Efeitos do Trabalho Infantil

O trabalho infantil tem implicações negativas tanto para o indivíduo quanto para as sociedades nas quais ocorre, uma vez que crianças e adolescentes são pessoas em situação peculiar de desenvolvimento. Seus efeitos são complexos e incidem nas condições econômicas, sociais, educacionais, no desenvolvimento físico, psíquico e cognitivo de crianças e adolescentes.

Déficits intelectuais ou físicos ocorridos na infância, bem como a ausência de incentivos corretos nesse período da vida produzem efeitos que assumem um caráter duradouro e contribuem de modo expressivo para reforçar a transmissão intergeracional da pobreza.

Um fator decisivo relacionado a essa transmissão são as implicações negativas do trabalho infantil sobre a aquisição de capital humano. Estudos diversos têm sublinhado que o trabalho exercido na infância tende a ser conflituoso com a educação, gerando perda dos anos de escolaridade e, por conseguinte, a precarização das relações de trabalho futuras: redução das oportunidades de emprego, aumento de informalidade e salários menores na fase adulta da vida (KASSOUF, 2007; BRASIL, 2010).<sup>11</sup>

O trabalho infantil obriga as crianças e os adolescentes a assumirem responsabilidades incompatíveis com as etapas de desenvolvimento e exige um amadurecimento precoce, que implica a perda da capacidade lúdica e a limitação do direito de brincar, essenciais para o desenvolvimento socioafetivo e que pode gerar desequilíbrios na fase adulta.

Ademais, crianças e adolescentes são mais vulneráveis às condições de trabalho e estão menos preparados para avaliar os riscos que podem ser gerados pelo trabalho e seus efeitos em longo prazo, o que amplia a possibilidade de submissão às condições ruins.

Além dos efeitos já mencionados, destacam-se os danos psicológicos e sociais ainda mais intensos associados às piores formas de trabalho infantil, como a exploração sexual comercial entre outras.

Pesquisa realizada por Maria de Fátima Alberto (2002), sobre aspectos subjetivos do trabalho infantil em condição de rua, em João Pessoa (PB), identifica implicações psicossociais como: sofrimento psíquico que se expressa na inter-relação com o outro, imagem negativa de si e auto-estima baixa, adultização precoce, prejuízos à escolaridade, socialização desviante, perda das expectativas de futuro.

Sem dúvida, o estudo das conseqüências do trabalho infantil é fundamental para a compreensão deste problema social. Análises longitudinais, utilizando grupos de controle permitiriam captar a intensidade e a magnitude dos danos causados pela inserção precoce no universo do trabalho.

<sup>11</sup> Para um maior detalhamento, ver análise realizada por Kassouf (2007).

### 3. O TRABALHO INFANTIL NO ES

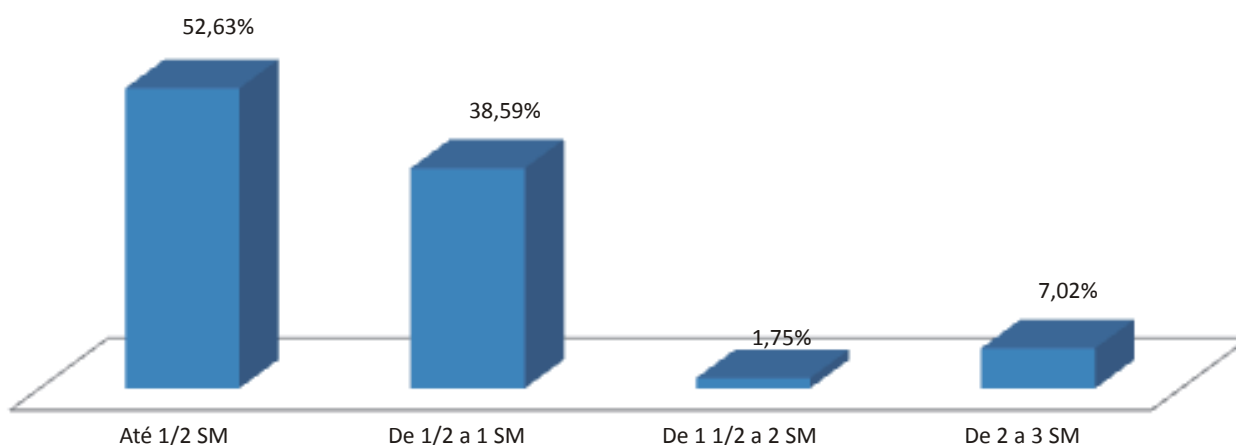
No estado do Espírito Santo (ES), em 2009, estima-se que a população de crianças de 5 a 14 anos, era aproximadamente 593.848, segundo a Pnad. Dentre estas, 4,50% estiveram ocupadas no período de 365 dias de referência da pesquisa. Ou seja, em torno de 26.735 crianças nesta faixa etária exerceram algum trabalho no ano de 2009.

Esse mesmo dado referente ao Brasil correspondeu a 4,95%, em números absolutos estima-se que 1.636.402 estavam crianças ocupadas em 2009.

Em relação à primeira infância, havia 19.994 crianças entre 5 e 6 anos em situação de trabalho no Brasil e 938 com 6 anos na mesma condição no Espírito Santo, no ano de 2009, segundo a Pnad.

Quanto à renda familiar das crianças de 5 a 14 anos em situação de ocupação no Espírito Santo em 2009, destaca-se o fato de 52,63% delas situaram-se em famílias com renda mensal de até meio salário mínimo per capita e 38,59% posicionaram-se na faixa de meio a um salário mínimo, conforme pode ser observado no gráfico 1.

**Gráfico 1 - Percentual de crianças de 5 a 14 anos ocupadas por faixa de renda familiar per capita, ES – 2009**



Fonte: Pnad, 2009.

Embora alguns estudos<sup>12</sup> questionem o peso que a renda familiar possa ter na decisão de inserir crianças no trabalho infantil, observa-se que no ES esta variável tem impacto significativo neste problema.

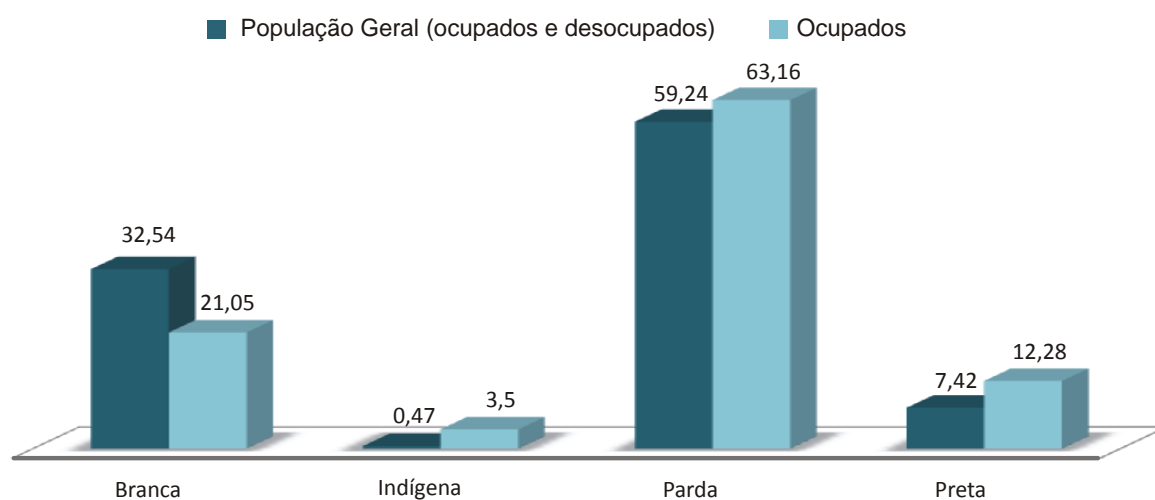
Do total de crianças de 5 a 14 anos em situação de trabalho infantil no ES em 2009, estima-se em números percentuais que 68,42% eram do sexo masculino e 31,58% eram do sexo feminino. Em números

<sup>12</sup> Ver AQUINO et al, 2010.

absolutos estes percentuais corresponderam a 18.292 e 8.443, respectivamente. Em âmbito nacional, em 2009, as proporções foram semelhantes: 66,80% do sexo masculino e 33,19% do sexo feminino.

Nesse grupo de trabalhadores infantis, observa-se que pretos e pardos somaram 75,44%. O gráfico 2 mostra a distribuição das crianças trabalhadoras por raça/cor, para o ano 2009 no ES, e compara com a distribuição por raça/cor no conjunto da população do estado nesta faixa etária. No grupo dos que estiveram ocupados em 2009, crianças pardas, negras e indígenas apresentam percentuais superiores aos observados no conjunto da população independente da referência à ocupação.

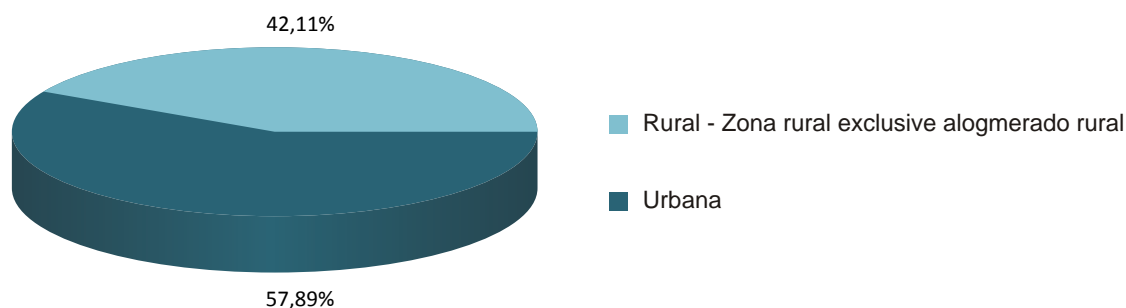
**Gráfico 2 - Distribuição por cor entre ocupados e população geral de 5 a 14 anos, ES – 2009**



Fonte: Pnad, 2009.

Dentre as crianças de 5 a 14 anos que trabalharam em 2009 estima-se que 47,36% tiveram como atividade principal do empreendimento no trabalho a atividade agrícola; 52,63% exerceram atividades não agrícolas. A observação da situação de domicílios dessas crianças indica que a zona urbana correspondeu a 57,89%, conforme pode ser observado no gráfico 3.

**Gráfico 3 - Situação do domicílio, crianças de 5-14 anos ocupadas, ES – 2009**

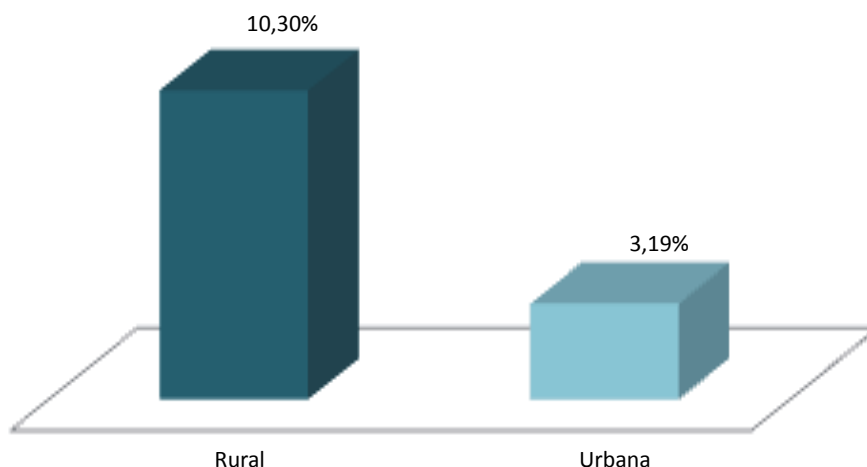


Fonte: Pnad, 2009.



Destaque-se que dentre as crianças que residiam na zona rural aproximadamente 10,30% estiveram ocupadas em 2009. Esta proporção é bem menor quando se observa as crianças que eram domicilia- das na área urbana: 3,19% estiveram ocupadas.

**Gráfico 4 - Percentual de crianças ocupadas, por situação de domicílio, ES – 2009**



Fonte: Pnad, 2009.

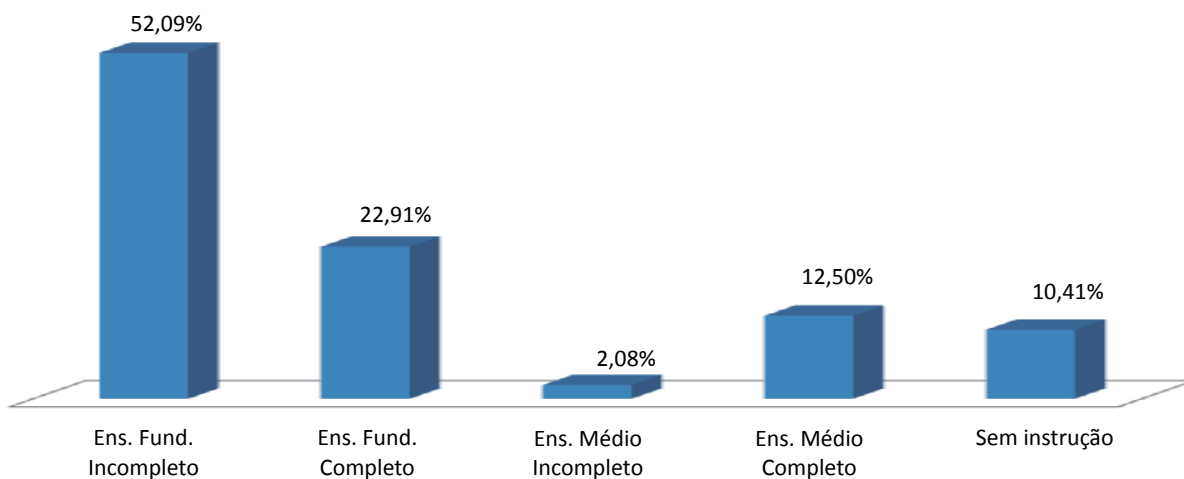
Ao observar a escolarização nesse grupo de trabalhadores infantis, evidenciou-se que 2.346 crianças não freqüentaram a escola em 2009, o que correspondeu a 8,77%. Comparando-se com a frequência escolar do total da população nessa faixa etária, no mesmo período no ES, independente da situação de ocupação, observa-se uma proporção menor, sendo o percentual de crianças que não freqüentaram a escola em torno de 3,08%. Embora essa informação por si só não indique uma relação causal entre trabalho e escolarização, sabemos que estes dois fatores têm caminhado juntos ao longo da história.

Das crianças de 5 a 14 anos em situação de ocupação em 2009 no ES, todas segundo a Pnad tinham mãe viva. Entretanto 84,21% destas moravam com a mãe e 15,79% não moravam com a mãe.

A análise da escolaridade das mães que moravam com essas crianças<sup>13</sup> revelou que a maioria das mães só estudou o fundamental incompleto ou equivalente, totalizando aproximadamente 52,09%. Em seguida, observa-se: as mães que cursaram o fundamental completo, com 22,91%; as que cursaram ensino médio completo, com 12,50%; as que não tiveram instrução, com 10,41%; e por último as mães com ensino médio incompleto, com 2,08%, conforme pode ser visto no gráfico 5.

<sup>13</sup> Dados referentes à Pnad de 2009. Considerou-se nessa análise o nível de escolaridade das mães apenas das crianças de 5-14 anos ocupadas que moravam com suas mães, o que totalizou 22.514 crianças (em números percentuais: 84,21% das crianças ocupadas). Os dados de escolaridade foram obtidos por meio do cruzamento do número de ordem da mãe (variável: V0407) informado no questionário da criança em situação de ocupação. Não foi possível o acesso ao nível de escolaridade das mães de 4.221 crianças (ou seja, 15,79% da amostra) cujos questionários indicavam que suas mães não moravam junto com as mesmas.

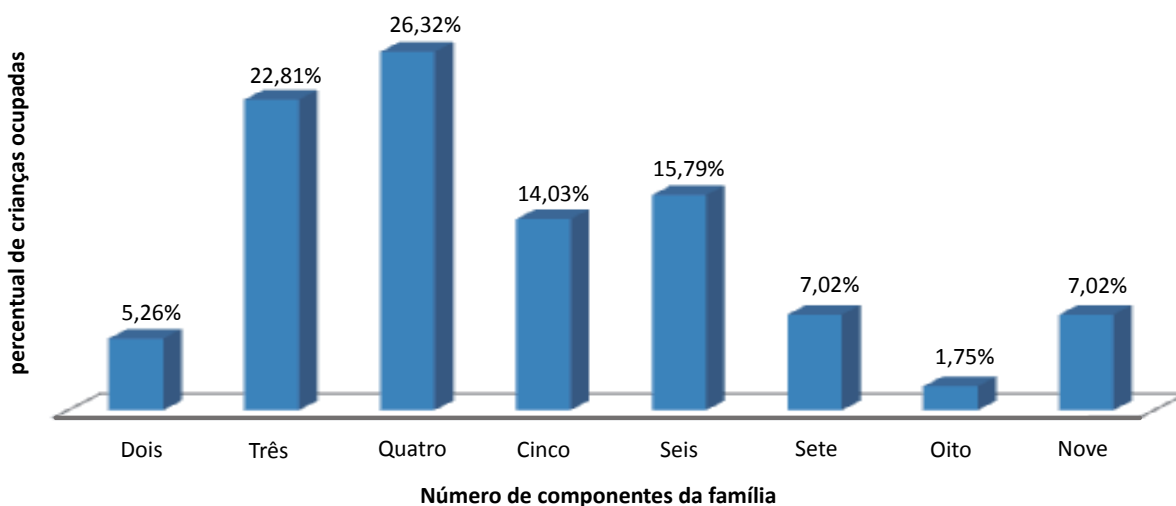
**Gráfico 5 - Percentual relativo ao nível de escolaridade das mães que moravam com as crianças de 5-14 anos em situação de ocupação, ES – 2009**



Fonte: Pnad, 2009.

Em 2009, dentre as crianças de 5 a 14 anos em situação de ocupação no ES, 26,32% viviam em famílias com quatro componentes<sup>14</sup> e 22,81% em famílias com três componentes; 45,61% dessas crianças viviam em famílias com 5 a 9 componentes.

**Gráfico 6 - Percentual de crianças em situação de ocupação, por número de componentes das famílias, ES – 2009**

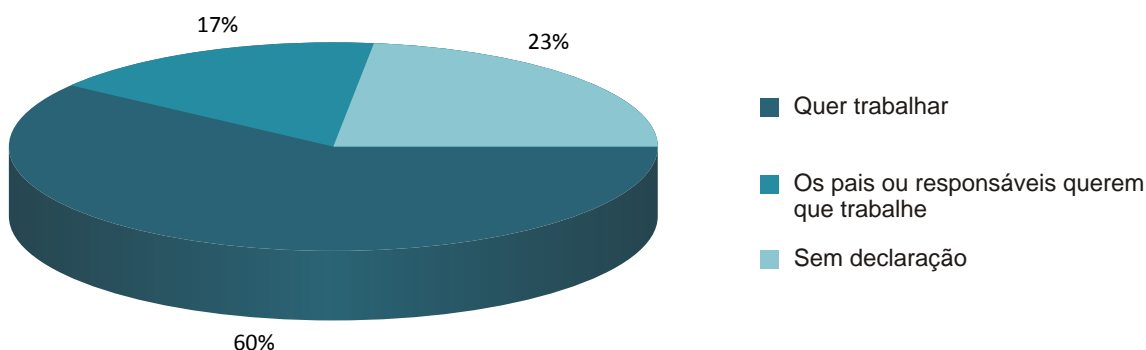


Fonte: Pnad, 2009.

<sup>14</sup> Considerou-se aqui o número de componentes da família exclusive as pessoas cuja condição na família era pensionista, empregado doméstico ou parente do empregado doméstico, segundo a Pnad 2009.

Importa salientar que a Pnad de 2006, no suplemento sobre educação e trabalho infantil informa alguns dados interessantes, entre eles o motivo principal para as crianças trabalharem. Verifica-se que entre as crianças de 5 a 14 anos ocupadas no ES em 2006, 60% indicam que trabalham porque querem e 23% porque os pais ou responsáveis querem que trabalhem e 17% dos questionários preenchidos não apresentam declaração para este item, conforme pode ser observado no gráfico 7.

**Gráfico 7 - Principal motivo para trabalhar entre crianças de 5-14 anos ocupadas, ES – 2006**



Fonte: Pnad, 2006.

Em relação ao principal motivo para que crianças trabalhem no âmbito do Brasil, o cenário é semelhante. Barros e Mendonça (2010) investigaram as motivações para este quadro identificado e destacam que, quando as crianças são questionadas diretamente sobre o motivo porque trabalham, no máximo um terço delas declara que a decisão de trabalhar foi dos pais e cerca de dois terços declaram trabalhar porque querem.

Os autores referidos ponderam acerca de duas possíveis motivações para a participação de crianças em atividades produtivas, a saber: a motivação pelo desejo de se livrar da participação nos afazeres domésticos e a motivação pela renda auferida.

Quanto aos afazeres domésticos, tem-se que, enquanto um quarto das crianças de 5 a 9 anos ajudam nos afazeres domésticos, entre aquelas que trabalham mais da metade realizam esta tarefa [...]. Em outras palavras, as crianças que trabalham não são poupadas do trabalho doméstico; ao contrário, elas apresentam uma propensão mais de duas vezes maior de realizá-lo. Assim, para as crianças que trabalham, em grande medida, o trabalho se soma à ajuda nos afazeres domésticos, não ocorrendo qualquer substituição (BARROS; MENDONÇA, 2010, p. 19).

A citação anterior deixa claro que os afazeres domésticos tendem a se sobrepôr aos outros trabalhos realizados, o que desqualifica o argumento acerca da primeira possível motivação citada.

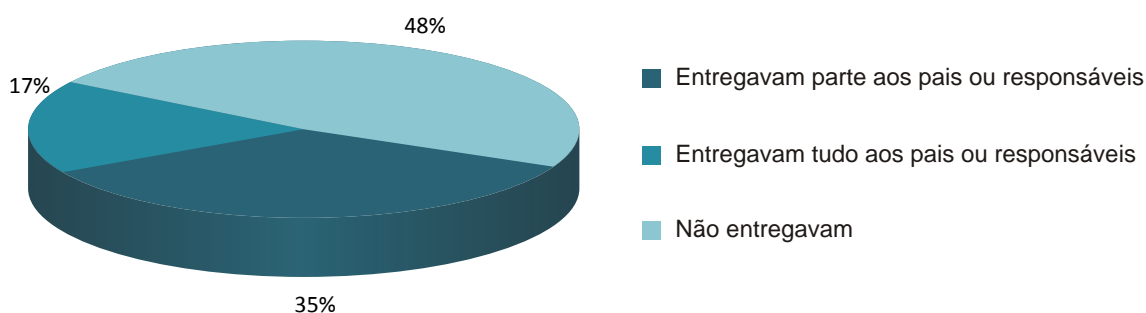
Em relação à motivação pela renda, os autores também refutam essa possibilidade:

A participação em atividades produtivas também não parece motivada pelo interesse em obter alguma renda. No universo das crianças de 5 a 14 anos que trabalham, cerca de

70% não auferem qualquer renda monetária e, entre aquelas que recebem, 40% entregam tudo ou uma parte do que recebem aos seus pais. Ao final, menos de 20% das crianças que trabalham têm renda e não entregam ao menos parte do que recebem aos seus pais [...](BARROS; MENDONÇA, 2010, p. 19).

Em relação ao ES, o suplemento sobre educação e trabalho infantil da Pnad de 2006 estima que aproximadamente 72% das crianças de 5 a 14 anos que estiveram ocupadas não receberam rendimentos.<sup>15</sup> Dentre as que informaram a quem era entregue o rendimento habitualmente recebido do trabalho principal da semana de referência, 35% entregavam parte dos rendimentos aos pais ou responsáveis e 17% entregavam tudo aos pais ou responsáveis. Somados estas duas categorias corresponderam a 52%.

**Gráfico 8 - A quem entregavam os rendimentos habitualmente, crianças de 5-14 anos ocupadas,\* ES – 2006**



\* Excluindo-se a categoria "não se aplica" (entendia como correspondente às crianças que não recebiam rendimentos)  
 Fonte: Pnad, 2006.

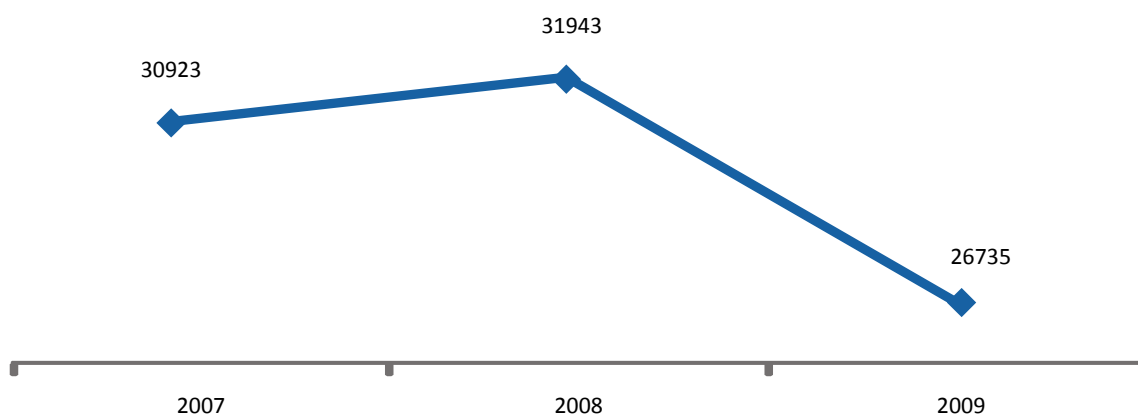
Os dados relativos ao ES aqui sumarizados confirmam algumas tendências já sinalizadas em outros estudos em âmbito nacional, a saber: “[...] ser menino, ter cor parda e pertencer a famílias numerosas e chefiadas por mulheres são características que impactam positivamente a probabilidade de a criança trabalhar [...]” (Cavaliere, 2000 apud AQUINO et al, 2010, p. 63-64). Assim como, “[...] residir em áreas urbanas e ter pais mais instruídos reduz as chances de a criança ser um trabalhador infantil [...]” (FERRO, 2003, apud AQUINO et al, 2010, p. 63-64).<sup>16</sup>

Cabe salientar que, apesar de sua relevância, o trabalho infantil doméstico no ES não foi foco desta análise, tanto pelo desenho do estudo proposto quanto pelas características do próprio fenômeno, quase sempre oculto nas paredes dos espaços privados e de difícil visibilidade, além da dificuldade de mensuração. Entretanto, permanece a demanda por um estudo específico sobre esse universo tão importante quanto obscuro.

<sup>15</sup> Considera-se aqui que a categoria “não se aplica” referente à pergunta “A quem era entregue o rendimento habitualmente recebido do trabalho principal da semana de referência” corresponde aos indivíduos da seleção que não recebiam rendimentos.

<sup>16</sup> Segundo análise de Barros e Mendonça sobre o trabalho infantil no Brasil: “[...] a incidência ainda é muito mais elevada nas áreas rurais, na região Nordeste, em famílias pobres e na população negra. Nos grupos socioeconômicos mais vulneráveis (os 10% mais vulneráveis), a ocorrência do trabalho infantil é de 20%, cerca de quatro vezes a média nacional [...]. Neste grupo de alta vulnerabilidade, 71% das crianças são negras, contra 58% na população total; 69% vivem em áreas rurais, contra 18% na população total [...]. Além disso, a renda per capita no grupo de alta incidência do trabalho infantil é apenas 44% da média para todas as famílias com crianças, e o grau de pobreza, duas vezes o verificado para o conjunto das crianças.” (BARROS; MENDONÇA, 2010, p. 14 e 15).

**Gráfico 9 - Crianças de 5-14 anos em situação de ocupação nos anos 2007, 2008 e 2009, ES**



Fonte: Pnad, 2007, 2008, 2009.

Quanto à evolução do trabalho infantil no ES, percebe-se ao analisar os anos 2007, 2008 e 2009 que não há uma tendência descendente constante. O gráfico 9 indica que no ano de 2008 houve uma variação ascendente em relação a 2007 e no ano seguinte uma variação descendente. Embora o ano de 2009 apresente uma redução significativa, não é possível falar em um movimento de redução consistente que gere tranquilidade frente ao problema analisado. O trabalho infantil ainda é uma questão que deve ser prioritária na agenda das políticas públicas

#### 4. A EXPERIÊNCIA DO PETI

Percebe-se pelo exposto que o trabalho infantil é uma questão social, que exige esforços específicos, articulados e significativos da sociedade. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) faz parte destes esforços e tem sido avaliado em geral como uma estratégia positiva de enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil.

O Peti foi lançado, pelo Governo Federal em 1996, no Mato Grosso do Sul, numa ação articulada entre os três entes federados, com o apoio da OIT. Em seguida, foi progressivamente ampliado a todos os estados brasileiros, constituindo-se na principal política de combate ao trabalho infantil no Brasil. Atualmente o Peti integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e prevê além da transferência de renda, o trabalho sociofamiliar e a oferta de atividades socioeducativas para crianças e adolescentes retirados do trabalho.

Por meio da Portaria nº 458, de outubro de 2001, a Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, estabeleceu as diretrizes e normas do PETI. O Programa foi definido no âmbito da gestão intergovernamental, de caráter intersetorial, com foco inicial no enfrentamento das piores formas de trabalho infantil, tendo como público prioritário crianças e adolescentes de 7 a 14 anos de idade que estejam trabalhando em atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes, com exceção para o atendimento de crianças com até 15 anos de idade em situações de extremo risco, referentes à exploração sexual (BRASIL, 2010, p. 44).

A Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005 (Brasil, 2005), efetivou a integração do PETI com o Programa Bolsa Família (PBF), buscando propiciar uma sinergia no objetivo de combater à pobreza e erradicar o trabalho infantil, mantendo, no entanto, as especificidades dos dois programas.

Essa portaria também introduziu mudanças na Portaria nº 458/2001 ao ampliar o foco de atendimento do Peti para as diversas situações de trabalho de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, em atendimento à idade mínima estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, ressalvado o trabalho na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Com a integração entre o Peti e o PBF destacam-se algumas mudanças importantes como:

a superação da duplicidade de benefícios de transferência de renda;

registro obrigatório dos dados das famílias, crianças e adolescentes, pelos gestores municipais, no Cadastro Único, permitindo a identificação, pela esfera federal, das famílias/crianças e adolescentes beneficiárias;

ampliação do foco de atendimento para todas as formas de trabalho infantil para além do atendimento apenas às piores formas de trabalho infantil;

extensão das ações socioeducativas (Serviço de Convivência) para todas as crianças e adolescentes do PBF identificados em situação de trabalho precoce;

disponibilização aos Estados, Municípios e DF do sistema online de controle de frequência gestão do Serviço Socioeducativo / Convivência do PETI – SISPETI (BRASIL, 2010, p. 46).

Destaque-se que alguns autores já haviam sublinhado a necessidade de ampliação do foco de atuação do Peti. Caio Silveira, Carlos Amaral e Débora Campineiro (2000, p. 25) ponderaram que ao delimitar como foco da atuação do Peti o combate às piores formas de trabalho infantil ou às atividades "perigosas, insalubres, penosas ou degradantes", o Governo brasileiro acabou deixando implícito que existem formas toleráveis de trabalho infantil, assim como explicitou um vácuo em sua atuação:

[...] um vácuo de políticas públicas sociais - com participação federal - para todo o contingente de crianças e adolescentes em situação de trabalho, porém em atividades que poderiam ser consideradas "não perigosas, insalubres, penosas ou degradantes", quando todo e qualquer trabalho é proibido para crianças e adolescentes com menos de 16 anos (AMARAL; CAMPINEIRO; SILVEIRA, 2000, p.25).

AMARAL, CAMPINEIRO e SILVEIRA (2000) assinalam ainda a existência de um descompasso entre a faixa etária abrangida pelo Peti até então e o texto constitucional que, após a emenda nº 20, proíbe o trabalho para adolescentes com menos de 16 anos:

[...] Embora o PETI exija das famílias o compromisso de "retirada de todos os filhos menores de 16 anos de atividades laborais", não garante a inclusão do amplo contingente de adolescentes com 15 anos completos. Salienta-se que, devido às elevadas taxas de evasão e repetência escolar, a maioria dos adolescentes (75% das crianças que trabalham e 64% das que não trabalham) não consegue concluir o ensino fundamental na faixa etária definida como de escolarização obrigatória, proporção que é ainda maior entre as famílias de baixa renda. A efetividade do dispositivo constitucional fica comprometida se não é incorporada pelas ações institucionais de erradicação do trabalho infantil, deixando de serem asseguradas condições mínimas para a conclusão do ensino fundamental. (AMARAL; CAMPINEIRO; SILVEIRA, 2000, p. 26)

Sem dúvida, a Portaria nº 666 de dezembro de 2005 supera limites e contradições importantes que estavam presentes na formulação inicial do Peti. As observações anteriores reiteram o caráter positivo das alterações introduzidas a partir da unificação do Peti com o PBF.

Em 2010, segundo o Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome (MDS), o Peti atendeu mais de 820 mil crianças afastadas do trabalho em todo o Brasil. Considerando-se que esse número refere-se a todos os atendimentos às crianças e adolescentes menores de 16 anos em situação de trabalho infantil no Brasil e que, somente em relação ao grupo de crianças de 5 a 14 anos a Pnad indicou a existência de 1.636.402 crianças em situação de ocupação no ano de 2009, percebe-se uma lacuna expressiva na cobertura pretendida.

No ES, dentre as pessoas / famílias inseridas no cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) em 2010,<sup>17</sup> 1.775 crianças de 5 a 14 anos participaram do Peti. Se em 2009 a Pnad estimou a existência de 26.735 crianças na mesma faixa etária em situação de ocupação no ES, observa-se também no estado um hiato significativo, mesmo se for considerado que os anos de referência das duas bases de dados são distintos. No mínimo são mais de 20 mil crianças de 5 a 14 anos em situação de ocupação no ES que ainda não foram incluídas na Política de Erradicação do Trabalho Infantil do Governo Federal.

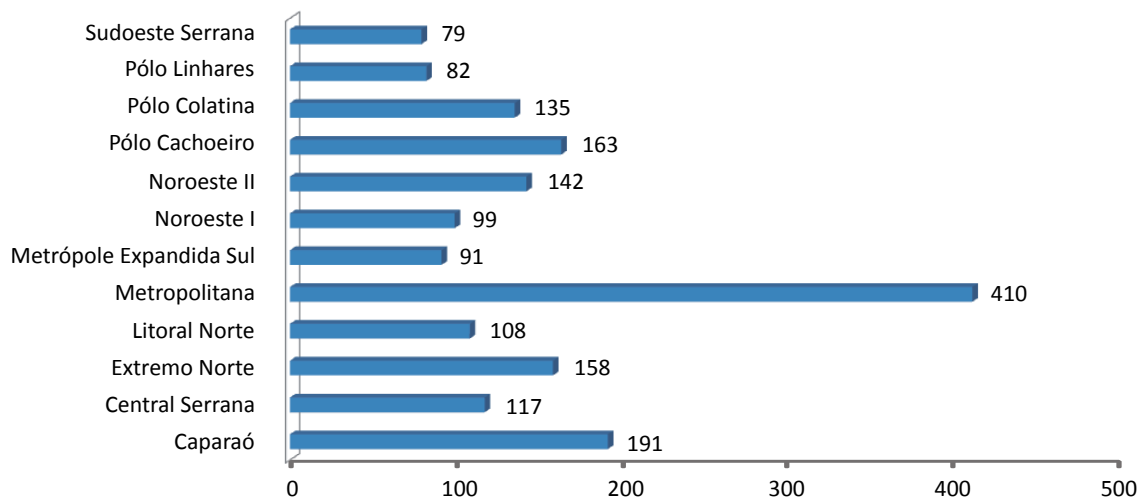
Dentre as crianças inseridas no CadÚnico e atendidas pelo Peti no ES em 2010 apenas 26 tinham até 6 anos de idade, período referente à primeira infância.<sup>18</sup>

O gráfico 10 indica que a Microrregião Metropolitana foi a que teve um número maior de crianças de 5 a 14 anos em situação de trabalho infantil atendidas em 2010 no ES, totalizando 410 crianças e adolescentes. Em seguida, aparecem as Microrregiões Caparaó e Pólo Cachoeiro, com respectivamente 191 e 163 crianças e adolescentes atendidos, conforme dados do CadÚnico em dezembro de 2010.

<sup>17</sup> CadÚnico / base: dez de 2010. As informações do CadÚnico foram extraídas do Sistema de Gestão Estratégica de Políticas Sociais (GEPS), mediante parceria firmada com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SEAH) que disponibiliza os dados para o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN).

<sup>18</sup> Este número comparado com o quantitativo estimado de crianças na primeira infância em situação de ocupação em 2009 segundo a Pnad indica a existência de uma lacuna expressiva a ser considerada pelas políticas de erradicação do trabalho infantil. Conforme mencionado anteriormente, a Pnad estimou que 938 crianças com 6 anos estiveram ocupadas no ano de 2009. Vale reiterar, no entanto, os limites da análise no âmbito do estado do Espírito Santo a partir da Pnad, face ao tamanho da amostra considerada.

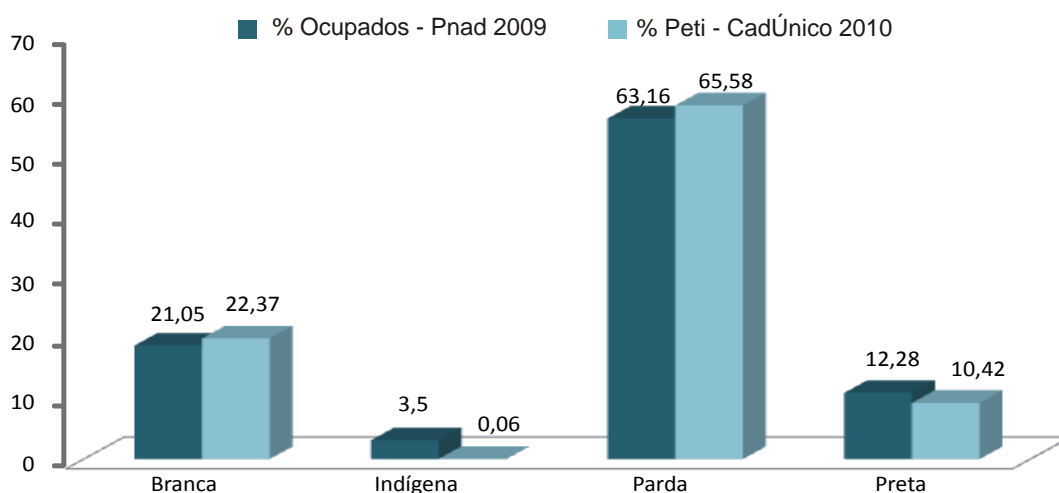
**Gráfico 10 - Crianças de 5-14 anos inscritas no CadÚnico que receberam o Peti por Microrregião do ES – 2010**



Fonte: CadÚnico/ GEPS - Dez - 2010.

O gráfico 11 traz o comparativo da distribuição por raça/cor entre ocupados em 2009, segundos os dados da Pnad, e entre os inscritos no CadÚnico que receberam benefício do Peti em 2010. A comparação realizada envolve alguns limites analíticos como a utilização do ano de referência diferente nas duas bases de dados comparadas. Entretanto, a observação da variação por raça/cor nas duas distribuições revela aspectos significativos: crianças e adolescentes brancos e pardos foram atendidos no Peti em proporção ligeiramente maior se comparado com a distribuição das estimativas de ocupação da Pnad, enquanto as crianças e adolescentes negros e índios apresentaram uma proporção de atendimento no Peti menor do que sua representação proporcional na Pnad. Tais variações numa sociedade marcada por um histórico de preconceitos e hierarquizações etnicorraciais é, no mínimo, um alerta à sociedade e aos serviços de proteção à criança e ao adolescente, com vistas a interromper possíveis reproduções de desigualdades.

**Gráfico 11 - Distribuição por cor entre ocupados (2009) e entre inscritos no CadÚnico que receberam Peti (2010), ES**

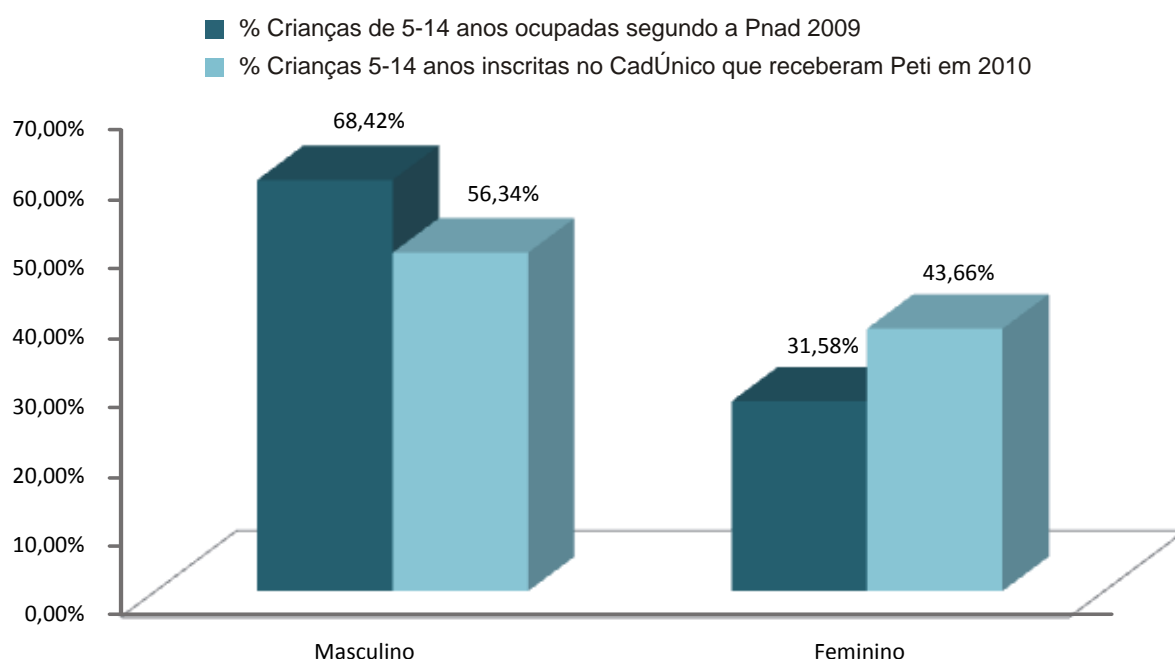


Fonte: Pnad 2009; CadÚnico/ GEPS - Dez - 2010.



Em relação à distribuição por sexo, 56,34% das crianças de 5 a 14 anos inscritas no CadÚnico e que receberam o benefício do Peti em 2010 eram do sexo masculino e 43,66% eram do sexo feminino. Comparando-se estas proporções com a distribuição por sexo das crianças de 5 a 14 anos ocupadas em 2009 segundo a Pnad, percebe-se que as crianças do sexo feminino atendidas pelo Peti em 2010 apresentam uma proporção relativamente maior: enquanto na Pnad o sexo feminino alcançou 31,58% das crianças ocupadas na faixa etária observada, no Peti este segmento correspondeu a 43,66% das crianças atendidas na mesma faixa etária, conforme demonstra o gráfico 12.

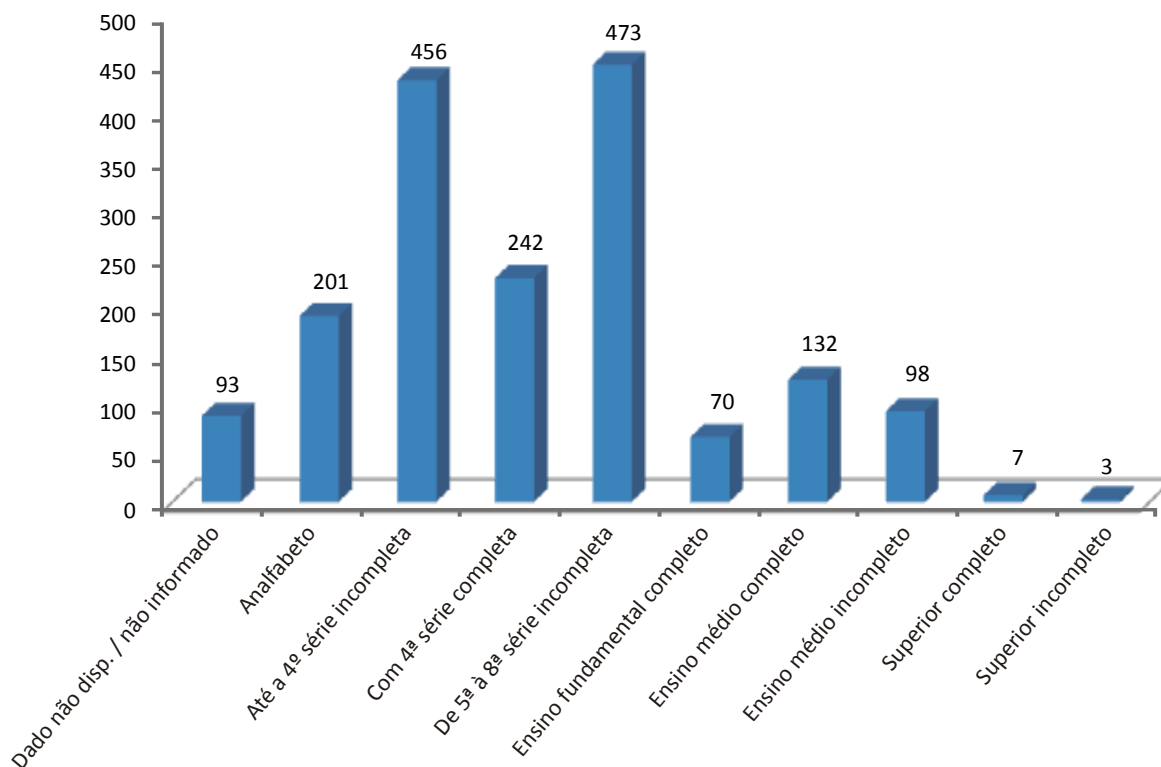
**Gráfico 12 - Distribuição por sexo entre ocupados (2009) e entre inscritos no CadÚnico que receberam Peti (2010), ES**



Fonte: Pnad 2009; CadÚnico/ GEPS - Dez - 2010.

Dentre os responsáveis pelas crianças de 5 a 14 anos inseridas no CadÚnico e que estiveram no Peti em 2010 no ES o grau de instrução que prevalece é até 4ª série incompleta, seguido por de 5ª a 8ª série incompleta, conforme dados disponibilizados no gráfico 13. A maioria não possui ensino fundamental completo.

**Gráfico 13 - Grau de instrução do responsável pelas crianças de 5-14 anos inseridas no CadÚnico que estiveram no Peti em Dez 2010, ES**



Fonte: Pnad 2009; CadÚnico/ GEPS - Dez - 2010.

## 5. CONSIDERAÇÕES

Embora, a análise do perfil das crianças inseridas no CadÚnico que receberam o benefício do Peti em 2010 não tenha sido exaustiva, ela fornece indicativos importantes sobre o atendimento realizado.

A cobertura do Peti precisa ser ampliada e ou complementada com outras estratégias voltadas à erradicação do trabalho infantil, uma vez que existe uma lacuna significativa na política empreendida. A comparação dos números da Pnad com as informações disponíveis no CadÚnico apontam um número expressivo de crianças e adolescentes em situação de ocupação que não foram atendidos pelo Peti.

Revela-se importante atentar para as dimensões de raça / cor no âmbito do atendimento realizado no Peti, sob o risco de possíveis reproduções de desigualdades. Trata-se de uma dimensão sinalizada, mas não investigada no âmbito deste trabalho por limites inerentes às bases de dados utilizadas. Por que crianças e adolescentes brancos e pardos foram atendidos no Peti em proporção ligeiramente maior se

comparada com a distribuição das estimativas de ocupação da Pnad, enquanto as crianças e adolescentes negros e índios apresentaram uma proporção de atendimento no Peti um pouco menor do que sua representação proporcional na Pnad? Tais respostas demandam outros recursos investigativos, assim como um posicionamento de alerta dos operadores da política de erradicação do trabalho infantil.

Outro aspecto que chama a atenção é a proporção maior de atendimento do Peti na Microrregião Metropolitana, correspondendo a aproximadamente 23,10% do total, conforme demonstrou o gráfico 10. Considerando-se que dentre as crianças que residem na zona rural aproximadamente 10,30% estiveram ocupadas em 2009 e que esta proporção é bem menor quando se observa as crianças domiciliadas na área urbana, onde 3,19% estiveram ocupadas, importa ao gestor e à sociedade averiguar se esta proporção maior de atendidos na Microrregião Metropolitana é devida apenas à maior concentração populacional nessa microrregião ou se é fruto de uma possível falta de estruturação da política de combate ao trabalho infantil no interior do estado. Obviamente, os dados da Pnad aqui sumarizados não passíveis de desagregação por microrregião também não permitem responder a esta questão.

Observou-se que, no ES, a renda apresenta uma correlação significativa com a inserção de crianças e adolescentes no trabalho: 52,63% das crianças de 5 a 14 anos em situação de ocupação no ES em 2009 situavam-se em famílias com renda familiar mensal de até meio salário mínimo per capita e 38,59% posicionavam-se na faixa de meio a um salário mínimo.

A análise da escolaridade das mães que moravam com as crianças em situação de ocupação revelou que a maioria das mães só estudou o fundamental incompleto ou equivalente, totalizando aproximadamente 52,09%. Ou seja, renda e escolaridade são variáveis importantes no que tange ao trabalho infantil no estado do ES.

Portanto, políticas que promovam a geração de emprego e renda, assim como as políticas que buscam ampliar o acesso e a qualidade da educação devem constituir uma das estratégias de combate à violação dos direitos de crianças e adolescentes. Isto porque as políticas de combate ao trabalho infantil, para além da repressão, devem criar condições para que essa prática seja descontinuada.

Por fim, embora o trabalho infantil no ES tenha sofrido uma redução no ano de 2009 em relação aos anos anteriores, observou-se neste estudo que não é possível falar em um movimento de redução consistente que gere tranquilidade frente ao problema. O trabalho infantil, sem dúvida, é uma questão que deve ser prioritária na agenda das políticas públicas.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. **A dimensão subjetiva do trabalho precoce de meninos e meninas em condição de rua em João Pessoa (PB)**. 2002. Recife: Universidade federal de Pernambuco / centro de Filosofia e Ciências Humanas / Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Disponível em: <http://www.bdae.org.br/dspace/bitstream/123456789/1045/1/tese.pdf>. Acesso em: 02/02/2011.

AMARAL, Carlos; CAMPINEIRO, Débora; SILVEIRA, Caio. **Trabalho Infantil: Examinando o problema, avaliando estratégias de erradicação**. 2000. Disponível em: [http://www.iets.org.br/biblioteca/Trabalho\\_infantil\\_examinando\\_o\\_problema\\_avaliando\\_estrategias\\_de\\_erradicacao.pdf](http://www.iets.org.br/biblioteca/Trabalho_infantil_examinando_o_problema_avaliando_estrategias_de_erradicacao.pdf) Acesso em 28/02/2011.

AQUINO, Juliana Maria et al. **Trabalho infantil: persistência intergeracional e decomposição da incidência entre 1992 e 2004 no Brasil rural e urbano**. Revista Econ. contemp., Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 61-84, jan./abr. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rec/v14n1/a04v14n1.pdf>. Acesso em 04/02/2011.

BARROS, Ricardo Paes de; MENDONÇA, Rosane. **Trabalho infantil no Brasil: rumo à erradicação**. Texto de Discussão n° 1506. Brasília: IPEA 2010. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/tds/td\\_1506.pdf](http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/tds/td_1506.pdf) . Acesso em: 03/03/2011.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do adolescente**. Lei n° 8069 - 13 de julho de 1990.

\_\_\_\_\_. **Emenda constitucional n° 20**. 1998. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/30/1998/20.htm>>. Acesso em 21/02/2011.

\_\_\_\_\_. **Portaria n° 458** - Estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Secretaria de Estado de Assistência Social. 04 de outubro de 2001. Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/usr/File/2006/imprensa/portaria458.pdf> Acesso em 05/03/2011.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**. 2004. Disponível em: [http://www.mte.gov.br/trab\\_infantil/pub\\_6361.pdf](http://www.mte.gov.br/trab_infantil/pub_6361.pdf) . Acesso em: 15/02/2011.

\_\_\_\_\_. **Portaria n° 666** - Disciplina a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. 28 de Dezembro de 2005. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/sobreministerio/legislacao/bolsafamilia/portarias/2005/Portaria%20GM%20MDS%20666%2028-12-05.pdf> Acesso em 05/03/2011.

\_\_\_\_\_. **Orientações Técnicas: Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS). 2010. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/gestaodainformacao/biblioteca/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/orientacoes-tecnicas-gestao-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-no-suas/Miolo%20PET%201\\_alterado%202.pdf](http://www.mds.gov.br/gestaodainformacao/biblioteca/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/orientacoes-tecnicas-gestao-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-no-suas/Miolo%20PET%201_alterado%202.pdf). Acesso em 10/02/2011.

CUNHA, Flavio; HECKMAN, James. **A Evidência sobre Formação de Capital Humano ao Longo da Vida:** Universidade de Pennsylvania e Universidade de Chicago, 2008. Disponível em: [http://www.alfaebeto.org.br/FD45DB37-D79E-4424-ACCB-7AED55D04DDD/FinalDownload/DownloadId-2C683A885F3C68A8729F257E84D075E6/FD45DB37-D79E-4424-ACCB-7AED55D04DDD/documentos/capital\\_humano.pdf](http://www.alfaebeto.org.br/FD45DB37-D79E-4424-ACCB-7AED55D04DDD/FinalDownload/DownloadId-2C683A885F3C68A8729F257E84D075E6/FD45DB37-D79E-4424-ACCB-7AED55D04DDD/documentos/capital_humano.pdf). Acesso em: 25 ago. 2010.

HEILBORN, Maria Luiza. **Dimensões culturais do trabalho infantil feminino. s/d.** Disponível em: <http://www.andi.org.br/tid/principal.asp?pag=pub>. acesso em 02/03/2010.

KASSOUF, Ana Lúcia. *O que conhecemos sobre o trabalho infantil?* **Nova Economia**, Belo Horizonte, V17 (2), p 323-350, 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-63512007000200005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512007000200005). Acesso em: 04/02/2011.

\_\_\_\_\_. **Trabalho infantil: causas e conseqüências.** 2005. Disponível em: <http://www.cepea.esalq.usp.br/pdf/texto.pdf>, acesso em 09/02/2011.

IETS - Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade. **Pobreza não é a única causa do trabalho infantil.** Disponível em: [http://www.iets.org.br/article.php3?id\\_article=741](http://www.iets.org.br/article.php3?id_article=741). Acesso em: 01/03/2011.

OIT. **Trabalho Decente nas Américas: Uma agenda Hemisférica, 2006-2015.** XVI Reunião Regional América. Brasília, maio de 2006. Disponível em: [http://intranet.oit.org.pe/index.php?option=com\\_content&task=view&id=665&Itemid=1311](http://intranet.oit.org.pe/index.php?option=com_content&task=view&id=665&Itemid=1311). Acesso em 11/03/2011.

OIT. **Acelerar a acção contra o trabalho infantil.** Relatório global no quadro do seguimento da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. Conferência Internacional do Trabalho. 2010. Disponível em: [http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/pub\\_relatorioglobal\\_2010.pdf](http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/pub_relatorioglobal_2010.pdf). Acesso em 10/03/2011.

OIT. **Convenção 138 – Sobre a idade mínima para admissão no emprego. 1973.** Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/ipecc/normas/conv138.php>. Acesso em 28/02/2011.

OIT. **Convenção 182 – Sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para a sua eliminação.** 1999. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/ipecc/normas/conv182.php>. Acesso em 28/02/2011.

SABOIA, Ana Lucia. **As Meninas Empregadas Domésticas: Uma Caracterização Socioeconômica.** Organização Internacional para o trabalho (OIT); Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC). RJ, 2000. Disponível em <http://ilo-mirror.library.cornell.edu/public/english/standards/ipecc/publ/policy/papers/brasil/oitana.pdf>. Acesso em: 04/03/2011.

SCHWARTZMAN, Simon; SCHWARTZMAN, Felipe Farah. **O trabalho infantil no Brasil.** 2004. Disponível em: [http://www.schwartzman.org.br/simon/pdf/trab\\_inf2004.pdf](http://www.schwartzman.org.br/simon/pdf/trab_inf2004.pdf). Acesso em:04/02/2011.

TD - 28

Instituto Jones dos Santos Neves

---

**Coordenação Geral**

Ana Paula Vitali Janes Vescovi  
Diretora-presidente

**Coordenação de Estudos Sociais**

Ana Paula Santos Sampaio  
Socióloga, coordenadora

**Editoração**

Arthur Ceruti Quintanilha

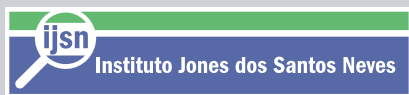
**Capa**

Lastênio João Scopel

**Bibliotecária**

Andreza Ferreira Tovar

---



[www.ijsn.es.gov.br](http://www.ijsn.es.gov.br)

SECRETARIA DE ECONOMIA  
E PLANEJAMENTO



GOVERNO DO  
**ESPÍRITO  
SANTO**

CRESCER É COM A GENTE  
[www.es.gov.br](http://www.es.gov.br)